

Direitos humanos na política internacional

Com a pergunta "human rights: a suitable target for foreign policy?" ("direitos humanos: um alvo apropriado para a política internacional?"), a revista *The Economist* abria sua matéria de capa na semana de 12 a 18 de abril. Em texto instigante, a publicação questiona até que ponto é adequada e legítima a inclusão da pauta dos direitos humanos no plano das relações internacionais. E expõe o intenso debate que busca responder à questão: de um lado, os que sustentam que os direitos humanos constituem tema de competência doméstica exclusiva, circunscrito ao internal

affairs de cada país; de outro lado, os que defendem dever a política internacional se pautar por parâmetros de moralidade (por exemplo: que Estado poderia ter relações consideradas "normais" com a Alemanha nazista?), sendo os direitos humanos um tema de legítimo interesse da comunidade internacional. Para os primeiros, as regras morais só se aplicam aos indivíduos, singularmente considerados, e não aos Estados, e, por consequência, as relações internacionais devem se orientar por considerações de "interesse nacional", e não de moralidade. Para os segundos, não há por que distinguir moral pública e privada, cabendo aos Es-

tados não apenas aceitar, mas proclamar a promoção dos direitos humanos como importante meta da política internacional. Ao defender esta segunda posição, afirma a revista que, embora possam existir elementos de inconsistência e até hipocrisia no ímpeto de buscar o respeito aos direitos humanos (sob a inspiração da tradição ocidental), encorajar a observância desses direitos é um objetivo legítimo no campo das relações internacionais.

Com base nessas reflexões, indaga-se: como o Estado brasileiro reage a esse debate? Do ângulo jurídico, a resposta vem ao encontro das inova-

ções introduzidas pela Constituição de 1988 acerca da matéria. Ineditamente, esta Carta, no artigo 4º, lista os princípios constitucionais a reger o Brasil nas relações internacionais. Ao lado dos tradicionais valores de independência nacional e defesa da paz, surgem novas preocupações na agenda internacional brasileira, destacando-se a prevalência dos direitos humanos, o repúdio ao terrorismo e ao racismo, a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e a concessão de asilo político (artigo 4º, incisos II, VII, IX e X, respectivamente). Dentre essas inovações, merece destaque o princípio da prevalência dos direitos humanos, que deverá re-

ger o Brasil no plano das relações internacionais. Ao adotar esse princípio, o Brasil reconhece de forma explícita que os direitos humanos constituem tema de legítimo interesse da comunidade internacional. Esse reconhecimento apresenta uma dupla consequência:

■ O Brasil deverá se orientar pelo princípio da prevalência dos direitos humanos em suas relações com os demais Estados;

■ A comunidade internacional, por sua vez, ao se relacionar com o Estado brasileiro, levará em consideração a observância dos direitos humanos no Brasil. Logo, nesta visão, os direitos humanos não se podem mais confinar às fronteiras de um Estado, já que ultrapassam o campo da jurisdição doméstica.

Essas consequências, por si sós, conferem amparo ao controle internacional do modo como os direitos humanos são observados no caso brasileiro. Acrescente-se a existência de importantes tratados de proteção dos direitos humanos subscritos pelo Brasil (Convenções contra a Tortura, contra a Discriminação Racial, contra a Discriminação contra a Mulher, sobre os Direitos da Criança...). No pleno e livre exercício de sua soberania, o Brasil, ao ratificar esses instrumentos, contraiu obrigações internacionais no campo dos direitos humanos. Esses fatores conferem, assim, absoluta legitimidade à atividade dos organismos governamentais e não-governamentais de di-

reitos humanos em nosso país — destacando-se o relevante trabalho feito por expressivas entidades, como a Anistia Internacional e a Human Rights Watch, entre outras. Por meio de consistentes relatórios sobre a política dos direitos humanos no Brasil, por exemplo, o trabalho dessas entidades permite dar visibilidade às violações de direitos humanos aqui perpetradas, por vezes apresentando recomendações ao Estado. Com a publicidade das violações, seguem-se as pressões internacionais, que "compelem" o Estado a prestar contas de sua prática e, em muitos casos, a transformá-la.

Retomando a idéia inicial deste artigo, os direitos humanos constituem, sim, um tema de legítimo interesse da comunidade internacional. Como conclui a própria *The Economist*, "pressure for human rights discomfits oppressors, encourages their victims and, in the long run, makes the world safer. Apply it" ("pressões pelos direitos humanos constroem os opressores, encorajam as vítimas e, a longo prazo, tornam o mundo mais seguro. Apliquem-se").

■ Flávia Piovesan, procuradora do Estado, coordenadora do Grupo de Trabalho de Direitos Humanos da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, professora de Direito Constitucional e de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da PUC-SP, é autora do livro *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*

Pressões externas "compelem" o Estado a prestar contas das violações